



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

1

58  
H

Processo Nº 2010. CAN. PEN. 10.088/10  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Lusanira Braz Rodrigues  
Natureza: Pensão  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO Nº 4622/2010

EMENTA:

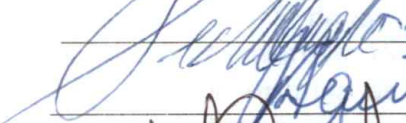
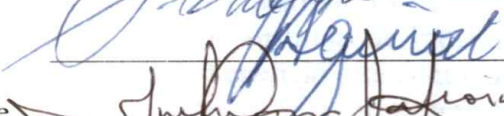
- Pensão.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da pensão.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de pensão.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de pensão, de interesse de **Lusanira Braz Rodrigues**, viúva do ex-segurado **Francisco Braz Rodrigues**, falecido, que ocupava o cargo de Operário-Inativo. **Acorda** a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios – Ce, **julgar legal** o Ato nº 066/2010, à fl.49, concessivo de pensão em favor da interessada acima indicada, no valor de **R\$ 712,21 (setecentos e doze reais e vinte e um centavos)** cujo benefício terá direito a viúva enquanto não convolar novas núpcias, **determinando-se, em consequência, o devido registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 28 de setembro de 2010.

 \_\_\_\_\_ - Presidente  
 \_\_\_\_\_ - Relator  
Fui presente  \_\_\_\_\_ - Procurador (a)



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

60  
H

Processo Nº 2010. CAN. PEN. 10.088/10  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Lusanira Braz Rodrigues  
Natureza: Pensão  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, face à informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato concessivo de pensão em favor de Lusanira Braz Rodrigues, no valor de R\$ 712,21 (setecentos e doze reais e vinte e um centavos).**

Tal benefício será pago a dependente supra a partir de 28 de março 2010, extinguindo-se quando a viúva convolar novas núpcias.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 28 de setembro de 2010

  
Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Relator